

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar.

d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, e sejam titulares de categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Agrupamento.

11 — Forma de candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento em formulário próprio, disponibilizado em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) ou ainda nos serviços de administração escolar do agrupamento. As candidaturas podem ser enviadas por correio registado, dirigido à Ex.<sup>ma</sup> Senhora Presidente do Concurso do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido Figueiredo, sito na Rua António Quadros, n.º 9, 3460-521 Tondela, por e-mail para o endereço [secretaria@aetcf.pt](mailto:secretaria@aetcf.pt) ou para o fax 232819051 no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*.

12 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano letivo de 2017-2018, o método de seleção será por Avaliação Curricular (AC).

13 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia dos seguintes documentos:

Declarações da experiência profissional;  
Certificado de habilitações literárias;  
Certificados comprovativos de formação profissional.  
*Curriculum Vitae* atualizado e devidamente assinado.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que se descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC), valorada nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

a) Avaliação Curricular (AC) que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP)/3$$

em que:

HL — Habilitações literárias;  
FP — Formação Profissional;  
EP — Experiência Profissional em funções iguais ou similares.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Fernanda Ferreira Gomes Teixeira de Matos.  
Vogal efetivo: Ana Paula de Aragão Borges Aresta.  
Vogal Suplente: Maria da Conceição de São João Cruz Café.

18 — A lista de graduação final dos candidatos será afixada no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo.

19 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação final dos candidatos.

20 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017-2018. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma a ocorrer no ano letivo de 2017-2018.

21 — Este aviso é publicitado num jornal de expansão nacional.

21 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

310795854

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

#### Aviso n.º 11490/2017

Em cumprimento do determinado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada junto à entrada principal da Sede deste Agrupamento, a lista de ordenação final referente ao concurso para admissão de 7 assistentes operacionais, a que se refere o Aviso n.º 10117/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 01/09/2017. Foi igualmente publicitado na página eletrónica do Agrupamento.

20 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.  
310794428

## EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

#### Despacho n.º 8595/2017

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, foi acordado, através da celebração de um protocolo de cooperação outorgado em 7 de maio de 1998, entre o Governo, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

A partir do ano letivo de 2000-2001, tendo como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, foi sendo mantido um diálogo com os representantes das instituições sociais no âmbito do Pré-escolar. Entre os anos letivos de 2000-2001 e 2008-2009 procederam-se a atualizações do apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Considerando que o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário — Protocolo para o biénio 2017-2018 determina que se proceda no ano de 2017 à atualização do apoio financeiro atribuído pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nas componentes educativa e de apoio à família, mediante a aplicação aos preços pagos em 2016 do coeficiente resultante da variação média do índice de preço no consumidor, correspondente aos 12 meses de 2016, importa assim fixar os valores relativos ao apoio financeiro a assegurar para o ano de letivo de 2017-2018.

Nestes termos, os Ministérios da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social determinam, para os valores a que se referem os despachos n.ºs 13501/2009, de 27 de maio, e 13502/2009, de 27 de maio, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, o seguinte:

1 — No ano letivo de 2017-2018, o apoio financeiro previsto no n.º 2.2 da cláusula IV do Protocolo de cooperação, é atualizado em 0,6 %, e passa a ser o seguinte:

1.1 — Componente educativa — € 111,92/criança/mês;  
1.2 — Componente socioeducativa — € 63,31/criança/mês.

2 — A atualização a que se refere o número anterior aplica-se ao valor de apoio financeiro de € 111,25 relativo à componente educativa e de € 62,93 relativo à componente socioeducativa praticado entre janeiro de 2011 e o final do ano letivo de 2016-2017.

3 — A remuneração mensal média dos educadores de infância a partir da qual as instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais será, no ano letivo de 2017-2018, de € 1154,70.

4 — A remuneração mensal média dos educadores de infância tem como limite o topo da tabela salarial aplicada na instituição.

5 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de março, é fixado no ano letivo de 2017-2018, a partir de 1 setembro de 2017, em € 49,68.

20 de setembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 19 de setembro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.  
310796689

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município da Mealhada

#### Acordo n.º 53/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, publica-se o «Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Mealhada» celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Mealhada, que foi ratificado pela Câmara Municipal de Mealhada na sua reunião de 3 de outubro de 2016.